



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.045, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

Publicado no DOM/AMUNES, no dia  
13/09/2022, na(s) página(s) 161-164, Edição  
nº. 2.101.

\_\_\_\_\_  
**Chefe de Gabinete**

**CRIA A COORDENADORIA  
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
DO CANAÃ, CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
CIVIL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Roque do Canaã, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

§ 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil constante do *caput*, será identificada como COMPDEC.

§ 2º. A COMPDEC atuará seguindo as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

**Seção I**  
**Das Finalidades**

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II - ações de prevenção: medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres;

III - ações de mitigação: medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

IV - ações de preparação: medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

V - ações de resposta: medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI - ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social;

VII - desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos;

VIII - situação de emergência (SE) - situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação; e

IX - estado de calamidade pública (ECP) - situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

**Art. 3º.** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Seção II**  
**Das Atribuições**

**Art. 4º.** São atribuições básicas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

I - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

II - incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

III - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

IV - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

V - propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP);

VI - apoiar os órgãos competentes e integrantes do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil na instalação de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;

VII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastre;

VIII - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

IX - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

X - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município; e

XIII - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas.

**Art. 5º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Seção III**

**Da Composição da COMPDEC**

**Art. 6º.** A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador Municipal de Defesa Civil;

II - Conselho Municipal de Defesa Civil;

III - Setor Técnico; e

IV - Setor Operativo

**Art. 7º.** As ações e atividades necessárias para viabilizar as atribuições básicas da COMPDEC serão exercidas da seguinte forma:

I - coordenador municipal de defesa civil: responsável pelo gerenciamento das atividades de pessoal, patrimonial e documental;

II - conselho municipal de proteção e defesa civil: órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador;

III - setor técnico: responsável pelo gerenciamento das ações de prevenção, mitigação e preparação; e

IV - setor operativo: responsável pelo gerenciamento das ações de resposta.

**Art. 8º.** O Coordenador Municipal da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Coordenador Municipal da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Art. 9º.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de São Roque do Canaã, órgão de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil constante do *caput*, será identificado pela sigla CMPDC.

**Seção I**  
**Da Composição, do Mandato e da Posse**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC será constituído por 7 (sete) membros representantes governamentais dos seguintes órgãos:

- I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico.

§ 1º. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil é membro nato e será reconduzido enquanto investido no cargo.

§ 3º. Para cada membro titular, será nomeado um suplente.

§ 4º. Com exceção do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que é membro nato, os demais membros titulares do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC) e suplentes, serão indicados pelo titular do órgão/secretaria que representa.

§ 5º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no Conselho.

§ 6º. As indicações referidas no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 7º. A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC) será considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências por ele autorizadas.

§ 8º. Competirá ao Gabinete do Prefeito proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência.

**Art. 11.** A exceção do membro nato, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC), será de 2 (dois) anos consecutivos, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo único.** O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 12.** Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC), tomarão posse após serem nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Seção II**  
**Da Organização Interna do Colegiado**

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC) terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil é o presidente nato do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC).

§ 2º. O Vice Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus membros, na primeira reunião logo após a posse.

**Art. 14.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC);

II - representar o Conselho em suas relações com terceiros;

III - dar posse aos seus membros;

IV - convocar e presidir as sessões do Conselho;

V - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

VI - dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas desta lei, e do Regimento interno do conselho;

VII - encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Conselho;

VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IX - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Chefe do Executivo;

X - designar relatores para temas examinados pelo Conselho;

XI - estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho;

XII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

XIII - proferir o voto de desempate; e

XIV - convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto.

**Art. 15.** Compete ao Vice Presidente do Conselho:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – participar de votações;

III - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV - assessorar o Presidente;

V – exercer as atribuições reservadas aos demais membros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 16.** Compete ao Secretário do Conselho:

- I -elaborar as atas;
- II – expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV – informar os compromissos agendados à Presidência;
- V -manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- VI – lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;
- VII – apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta; e
- IX – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Na ausência do Secretário, o presidente nomeará um secretário “*ad-hoc*”.

**Art. 17.** Compete aos membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões quando convocados;
- II - em votação pessoal eleger o Vice Presidente e Secretário do Conselho;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse de proteção e defesa civil;
- IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil;
- V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho;
- VIII - votar nas decisões do Conselho.

**Seção III**  
**Do Funcionamento**

**Art. 18.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a instalação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC), deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 19.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC) serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente.

**Art. 20.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho assumirão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

**Art. 22.** A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 23.** Fica revogada a Lei Municipal nº 658, de 06 dezembro de 2011.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã - ES, 08 de setembro de 2022.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal